



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



<b>ASSUNTO</b>	<b>: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</b>

**REPRESENTAÇÃO N° 46 /2014-MP/FCVM**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Diretoria do Ministério Público junto ao  
TCE/AM

**RECEBIDO**

Em: 29/04/14 Horas 14:00

Por: [Assinatura]

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

### REPRESENTAÇÃO

Contra o atual prefeito do Município de Juruá-AM, Sr. Tabira Ferreira, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.

Foi recebido neste *Parquet* o Ofício n. 019/2014/PJJ, de lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça do Município de Juruá, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal pela Prefeitura Municipal.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



A Douta Promotora de Justiça narra que, em atendimento ao público, no dia 20/03/2014, algumas senhoras relataram serem servidoras contratadas da Prefeitura de Juruá-AM, exercendo funções de gari, auxiliar de serviços gerais e merendeira.

Ademais, suscitaram que foram orientadas, através de outros funcionários municipais, a entregarem cópias de seus documentos à Prefeitura.

Relataram à Promotora, ainda, que o Prefeito de Juruá-AM informou que, de posse dos supracitados documentos, haviam sido abertas microempresas em nome dos servidores contratados, pois esta seria a única forma de continuarem no exercício de suas respectivas atividades.

A Carta Magna de 1988 estabelece, como regra, a obrigatoriedade da aprovação prévia em concurso público para fins de investidura em cargo ou emprego na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *In verbis*:

*Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

De análise dos termos de depoimento encaminhados a este *Parquet*, observa-se que os servidores contratados pela Prefeitura de Juruá-AM não foram previamente aprovados em concurso, nem se incluem no rol de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração e tampouco foi demonstrada a legalidade de uma eventual contratação temporária.

Verifica-se, neste ponto, que a prestação de serviços dos funcionários arrolados pela Promotoria de Juruá-AM perdura há mais de 05 (cinco) anos, não tendo sido esclarecido o regime jurídico a que estão atrelados.

E mais, a abertura de microempresas no nome das depoentes, sem anuência destas, importa em graves indícios de utilização indevida do sistema de credenciamento para fins de contratação irregular de pessoal, em nítido desvio de finalidade do instituto, bem como violação dos preceitos constitucionais.



*Estado do Amazonas*

*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*

*Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça*



Diante do exposto, esta representação objetiva apurar a situação de ilegalidade e má gestão pública por parte do responsável pela Prefeitura de Juruá, respeitante à admissão de pessoal envidada no âmbito daquele Município.

Outrossim, em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugno pela notificação do Prefeito do Município de Juruá-AM, Sr. Tabira Ferreira, para apresentar razões de defesa, que devem ser seguidas de exame pelo setor técnico desta Casa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 09 de abril de 2014.**

  
**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

**Procuradora de Contas**

Anexos:

CD contendo a documentação oriunda da Promotoria de Juruá-AM

Ofício n. 019/2014/PJJ

Termo de Depoimento de Maria de Nazaré Honorato de Oliveira

Termo de Depoimento de Maria de Jesus Vasconcelos

Termo de Depoimento de Gercilene Amaral Serrão

Documento de arrecadação do Simples Nacional

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Maria de Nazaré Honorato de Oliveira

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Maria de Jesus Vasconcelos

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Gercilene Amaral Serrão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria Geral

Manaus, 01 de abril de 2014

À

8º Procuradoria de Contas

**Assunto:** Encaminhamento de informações.

Senhora Procuradora,

Considerando a Portaria MPC nº 07/12 e Portaria MPC nº 19/13, envio DVD com mídia, em anexo, relativo à denúncia encaminhada pela Promotora do Município de Juruá, Dra. Carolina Maia (Endereço Eletrônico: carolinamaia@mpam.mp.br), a fim de que Vossa Senhoria adote as medidas que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador-Geral

Recebido em  
02/04/14  


89 PROCURADURIA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ**

**Ofício n. 019/2014/PJJ.**

**Assunto: Comunicação de fatos sobre possíveis irregularidades/ilegalidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruá-AM.**

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida  
DD. Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto ao  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

**Excelentíssimo Procurador-Geral,**

Cumprimentando-o, venho por meio deste, expor o seguinte:

Esta agente ministerial recebeu em atendimento ao público, no dia 20/03/2014, algumas senhoras que relataram, em síntese, que eram servidoras contratadas da Prefeitura de Juruá-AM nas funções de gari, auxiliar de serviços gerais e/ou merendeira; que por orientação de servidores deste município, entregaram cópias de seus documentos à Prefeitura de Juruá-AM para regularização de suas funções/empregos; que o Prefeito de Juruá-AM lhes informou que para garantir-lhes o trabalho foram abertas em seus nomes microempresas.

Os relatos foram tomados a termo por esta agente.

Como se pode depreender de uma amostra dos depoimentos que seguem, em anexo, tais servidoras vieram em busca de auxílio na Promotoria de Justiça de Juruá-AM por serem pessoas humildes, sem escolaridade e/ou de pouquíssimo estudo e por não disporem da necessária compreensão do que seja uma microempresa. Citadas pessoas mostraram-se assustadas com a situação, em especial, porque começaram a chegar à suas residências documentos relativos ao pagamento do SIMPLES Nacional e de contribuição associativa e por temerem pelas conseqüências de ter uma empresa em seus nomes e a perda de benefícios assistenciais.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

---

Como é cediço, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação por meio da qual são contratados os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Referido processo permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública e admite tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, às micro e pequenas empresas, nos termos dos art.s 170, IX e 179, ambos da CF e da LC 123/06, dependendo, ainda, de regulamentação da matéria na legislação do respectivo ente.

Justamente por consistir em situação especial de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não deve ser tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, com as cautelas devidas, sob pena de violação aos preceitos constitucionais, mormente no que toca à obrigatoriedade de prévio concurso público para investidura em cargos e empregos públicos.

Assim, o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital.

Ocorre que, diante dos relatos das servidoras ao Ministério Público Estadual, restaram demonstrados indícios de irregularidades nessa flexibilização de contratação indireta de serviços públicos pela Administração Pública de Juruá-AM, em razão de que elas já mantinham contratos com o ente municipal, desempenhando atividades regulares como a de garí ou de auxiliar de serviços gerais e passaram a ser contratadas para o desempenho de atividades paisagísticas, como microempreendedoras.

Além disso, não se pode deixar de considerar os indícios de desrespeito à probidade administrativa pelo comprometimento ético ou moral, posto o envolvimento de pessoas com nítida vulnerabilidade social e econômica nessas contratações.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ**

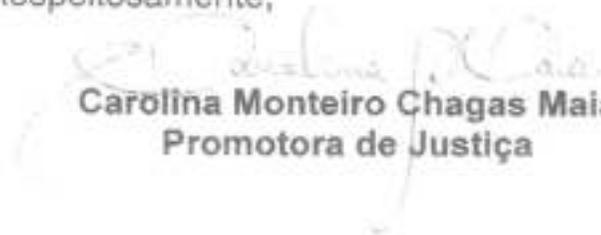
---

Ainda, é de conhecimento desta agente a existência do Processo TCE n. 467/2012, objeto do Edital PSS n. 01/2012, sobre contratação temporária de diversos cargos/função pela Prefeitura de Juruá-AM, em tramitação no MPC/TCE.

Ante ao exposto, em vista do contido no Termo de Cooperação Técnica n. 005/2011 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, presto as presentes informações sobre fatos que sugerem possíveis irregularidades/ilegalidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, versando sobre matéria afeta as controle exercido por ambos os órgãos mencionados, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ficando no aguardo sobre as providências adotadas.

Juruá-AM, 24 de março de 2014.

Respeitosamente,

  
**Carolina Monteiro Chagas Maia**  
**Promotora de Justiça**

# Segue apenas uma amostra dos termos de depoimento prestados, permanecendo o restante da documentação na Promotoria de Justiça de Juruá-AM à disposição para eventual análise.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

---

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 11:00h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. **MARIA DE NAZARÉ HONORATO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, garf, nascida em 24/05/1994, filha de João Gomes de Oliveira e de Terezinha Honorato de Oliveira, portadora do RG n. 1287748-4, residente nesta cidade na Rua Walter Smith n. 43, Centro, afirmando o seguinte: Que foi contratada pela Prefeitura de Juruá-AM no ano de 2009 na função de garf; que, primeiramente, exerceu suas funções na residência do então Vice-Prefeito, Sr. Antonio, conhecido por "Tunga"; que se recorda de ter trabalhado na residência dele por mais de 01 (um) ano; afirma que lá fazia de tudo, como cuidar da casa, lavar roupa e da comida de todos os moradores; que moravam 05 (cinco) pessoas na casa; que nessa época, a depoente não possuía conta no banco e recebia seu salário na Prefeitura de Juruá-AM; que depois que o Vice-Prefeito morreu, não se recordando a data, passou a trabalhar na Escola Estadual Romerito Brito, onde exerce suas atividades até o momento; que desde 2009 nunca a Prefeitura de Juruá-AM lhe deu suas contas; que no começo deste ano, recebeu um recado pelo servidor Cosme que a depoente deveria comparecer a uma reunião em um posto de gasolina que fica próximo ao cemitério; que chegou a ir na reunião, mas já havia acabado; que algumas colegas de trabalho da depoente, que ainda se encontravam no citado posto, lhe disseram que todos deveriam levar xerox de documentos na Prefeitura de Juruá-AM; que naquele momento a depoente não procurou saber para que eram os documentos; que ao comparecer na Prefeitura de Juruá-AM, entregou xerox de RG, CPF, título, cartão do banco, comprovante de residência; que ao entregar tais documentos, um servidor conhecido por "Nena" entregou para a depoente alguns documentos dizendo que eram da microempresa da depoente e que a depoente pagasse o INSS, conforme estava nos documentos; que não perguntou nada sobre o assunto porque achou que era tudo normal de seu trabalho; perguntada qual seu grau de escolaridade, a depoente informou que sabe ler um

MARIA DE NAZARÉ HONORATO DE OLIVEIRA



Ministério Público do Estado de Amazonas  
Promotoria de Justiça de Juruá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

---

pouco e assinar o seu nome; que algum tempo depois, a depoente passou a ouvir comentários pela cidade de que esses papéis de empresa que a Prefeitura havia entregue estavam estranhos, já que nenhum de seus colegas de trabalho teria pedido para a Prefeitura abrir empresa em seu nome; que, em fevereiro de 2014, houve uma reunião com o Prefeito na Escola Dalila Litaiff; que nessa reunião, o Prefeito explicou que estava tomando tais providências para garantir o emprego daquelas pessoas que lá se encontravam, já que não tinham estudo e não poderiam fazer concurso público; que aquilo era para ajudar as pessoas com benefícios tipo auxílio maternidade, acidente no trabalho e aposentadoria; perguntada se ela deu autorização para que fosse aberta alguma empresa em seu nome, a depoente respondeu que não, já que não entende desse assunto; que na sua vida toda só trabalhou como agricultora e como gari; que em sua casa moram sete pessoas, sendo que só trabalham a depoente e seu marido, que é vigia concursado da Prefeitura de Juruá-AM; que sua casa é de madeira e humilde e leva uma vida simples e não sabe como lidar com uma microempresa, por isso, procurou o Ministério Público. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.

Carolina Monteiro Chagas Maia  
DEPOENTE

  
Carolina Monteiro Chagas Maia  
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

---

**TERMO DE DEPOIMENTO**

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 16:00h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. **MARIA DE JESUS VASCONCELOS**, brasileira, solteira, gari, nascida em 02/10/1969, filha de José Saboia Filho e de Terezinha de Souza Vasconcelos, residente nesta cidade na Rua Raimunda Durico n. 21, Flores, afirmando o seguinte: Que foi contratada pela Prefeitura de Juruá-AM no ano de 2009 na função de gari; que exerce suas atividades na rua; que não sabe dizer ao certo seu horário de trabalho; que afirma que nunca assinou ponto; que perguntada se lá fazem chamada de presença, disse que não; que nunca foi afastada de seu trabalho ou ficou sem receber; que no começo desse ano houve uma reunião na secretaria de obras e lá avisaram para levar xerox de seus documentos na Prefeitura para abrir microempresa, senão a depoente não iria receber; que levou os documentos mas não entendia direito o que se tratava; que pouco tempo depois houve uma reunião com o Prefeito de Juruá na Escola Dalila Litaiff; que nessa reunião ele disse que haviam sido abertas micro-empresas em nome dos servidores contratados e que isso ia ser para eles continuarem no trabalho e que isso seria bom para eles; ele afirmou que esse foi o jeito que ele encontrou para não demitir, porque eles não iriam ter como fazer o concurso; que ele afirmou que não seriam cortados o bolsa família e os benefícios; perguntada se sabe ler, respondeu que não, que não sabe sequer assinar seu nome; a depoente afirma que não desejava abrir empresa e que só concordou porque disseram que era bom; que procurou o Ministério Público porque não quer isso em seu nome e esse negócio de empresa é para quem tem loja e condições. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.

---

DEPOENTE



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

**TERMO DE DEPOIMENTO**

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 16:30h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. GELCILENE AMARAL SERRÃO, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascida em 19/03/1979, filha de Sergio Serrao e de Raimunda Amaral dos Santos, residente nesta cidade na Rua Raimunda Durico n. 42, Tancredo Neves II, afirmando o seguinte: Que trabalha na Prefeitura de Juruá-AM há 05 (cinco) anos; que foi contratada como auxiliar de serviços gerais e já exerceu suas atividades em vários locais, tais como em duas escolas e, agora, trabalha limpando o aeroporto; que trabalha das 07:00h as 11:00h da manhã diariamente; que não assina ponto; que só assinou ponto quando trabalhou no colégio Dalila Litaiff; que no final de 2012 foi dispensada do trabalho; que foi chamada para retornar em março de 2013; que sabe dizer apenas que foi porque só ficariam os concursados; que recebeu um recado para levar xerox de seus documentos na Prefeitura, no começo de 2014; que não sabia para o que era; que levou os documentos; que, na ocasião, o Sr. Ozziel disse para a depoente que iriam abrir uma micro que não sabe nem dizer direito o que o Ozziel lhe disse que era para o trabalho da depoente ficar seguro e iria lhe encaixar como garç; que ficou achando que era algo correto; que em fevereiro de 2014 houve uma reunião com o Prefeito de Juruá na Escola Dalila Litaiff; que a depoente já chegou no final, que soube pelas pessoas que lá estavam que ele havia falado sobre as empresas que tinham sido abertas; perguntada se sabe ler, respondeu que sabe só um pouco; a depoente afirma que não desejava abrir empresa e que concordou porque queria manter seu emprego; que procurou o Ministério Público porque está preocupada em perder o bolsa família já que possui seis filhos menores idade. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.

  
DEPOENTE

  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Estabelecido: Resolução CGSN nº 11, de 22 de julho de 1977



MINISTERIO DA FAZENDA  
CGSN

DOCUMENTO DE ARRELAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 NAZAR SOCIAL  
MARCA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA 05548107791

Faixa de Documento: 0105 54025 07 0005 7

Data de emissão: 20/03/2014

Observações:

CPF: 016 481 092 91

Endereço (CEP): RUA JOSE DE SALES 0 225 1 79

Nome do estabelecimento: 2003014 1401 57

25050700000-7      41205226140-9      79010514022-9      07157852400-8



02	COMPETÊNCIA	02/2014
03	NÚMERO DO CNPJ	18.672.488/0001-02
04	DATA DE VENCIMENTO	20/03/2014
05	VALOR DO PRINCIPAL	11,29
06	VALOR DA MULTA	0,00
07	VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00
08	VALOR TOTAL	41,29
09	ALÍQUOTA DE ARRELAÇÃO (Código de Situação Fiscal)	

VIA DO DEBITO

VALOR DO DEBITO: R\$ 41,29  
 DATA DE VENCIMENTO: 20/03/2014  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE SALES 0 225 1 79  
 CEP: 016 481 092 91  
 CPF: 016 481 092 91

VALOR DO DEBITO: R\$ 41,29  
 DATA DE VENCIMENTO: 20/03/2014  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE SALES 0 225 1 79  
 CEP: 016 481 092 91  
 CPF: 016 481 092 91

VIA DO CANCELAMENTO

VALOR DO DEBITO: R\$ 41,29  
 DATA DE VENCIMENTO: 20/03/2014  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE SALES 0 225 1 79  
 CEP: 016 481 092 91  
 CPF: 016 481 092 91

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**  
 MARIA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA 65648102291  
**Nome do Empresário**  
 MARIA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA  
**Nome Fantasia**  
 HONORATO  
**Capital Social**  
 5.000,00  
**Nº da Identidade**    **Órgão Emissor**    **UF Emissor**    **CPF**  
 1287748-4            SSP                    AM                    656.481.022-91

### Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Vigente**    **Data de Início da Situação**  
 ATIVO                    22/01/2014

### Números de Registro

**CNPJ**                    **NIRE**  
 19.573.493/0001-62    13-8-0042594-5

### Endereço Comercial

**CEP**                    **Logradouro**            **Número**  
 69520-000            RUA WALTER SMITH    43  
**Bairro**  
 CENTRO  
**Município**    **UF**  
 JURUA            AM  
**Ponto de Referência**  
 RADIO JURUA FM 104,9

### Atividades

**Data de Início de Atividades**  
 22/01/2014  
**Código da Atividade Principal**    **Descrição da Atividade Principal**  
 81.30-3/00                            Atividades paisagísticas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e resições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado compreende as inscrições, alvará, licenças e a situação de requerimento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua obtenção está condicionada à verificação de sua autenticidade no sistema, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Gestora da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - RNEEN.  
**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
 Para pesquisar a inscrição estadual em município (quando convenientes ao cadastro nacionalizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recorta.tazenas.gov.br/Pages/ConsultaCPFInscricao.aspx>

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

Nome Empresarial  
MARIA DE JESUS VASCONCELOS SABOIA 91764700244  
Nome do Empresário  
MARIA DE JESUS VASCONCELOS SABOIA  
Nome Fantasia  
VASCONCELOS  
Capital Social  
5.000,00  
Nº de Identidade    Órgão Emissor    UF Emissor    CPF  
1871387-4            SSP                    AM                    917.547.002-44

### Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente    Data de Início da Situação  
ATIVO                    23/01/2014

### Números de Registro

CNPJ                    NIRE  
19.550.734/0001-15    13-3-0042625-9

### Endereço Comercial

CEP                    Logradouro                    Número  
69520-000            RUA FAIMUNDA DURICO            23  
Bairro  
TRANCREDO NEVES I  
Município    UF  
JURUA            AM  
Ponto de Referência  
URB POSTO DE SAUDE EDISON JACIGUARA

### Atividades

Data de Início de Atividades  
23/01/2014  
Código de Atividade Principal    Descrição da Atividade Principal  
81.20-3/00                            Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Emissão de Ajvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Ajvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Ajvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, apart. Inscricao e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua atualidade de acordo com endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 10, de 17 de dezembro de 2006, do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REQUENIA.  
ATENÇÃO: qualquer alteração ou alteração involuntária será comunicada.  
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando conhecida) do cadastro sistematizado nacional, informe ao sistema sobre no sistema eletrônico <http://www.sgebrasil.gov.br/consulta/consultaCNPJ/consulta/consulta.asp>.



julho/2009

# Recibo de Pagamento

Prefeitura Municipal de Juruá  
Rua Francisco de Paula, n 98  
FONE (68) 33642211-42

3056

Marcos de Nazareo Almeida

S. 52,50  
Servidores de Limpeza Urbana (Carijiluz 32705

Cara

1 Item Normas  
55 7055

90,00 294,50 23,34

294,50 23,34

465,00

294,50

0,00

0,00

270,44

0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data

MARCOS DE NAZAREO ALMEIDA  
Assinatura do Funcionario